# 3781º Sessão Extraordinária

## Informações Básicas

**Tipo da sessão:** Sessão Extraordinária
**Abertura:** 17/04/2019 08:55
**Encerramento:** 17/04/2019 11:00

## Mesa Diretora

**1º Secretário:** Jonil Junior Gomes Barcellos

## Lista de Presença

## Narrativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO** – ATA N° 3781 Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08:55 oito horas e cinqüenta e cinco minutos, reuniram-se em sua 10ª Sessão Extraordinária, os vereadores da 16ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Ladário, situado na rua Corumbá, quadra 28, Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi, neste município. Estiveram presentes os Srs. vereadores: Daniel Benzi (Presidente), Ludimir Ferreira de Souza (2º Vice-Presidente), Antônio João Conde da Silva (2º Secretário), Delari Maria Bottega Ebeling, Fabio Seren da Silva, Sebastião Jesus da Silva, Rubens Rojas Gimenes, Rosiane Arnaldo e Rodolfo Bonifácio da Costa Ramos, bem como da denunciante Srª. Marinalva Aranda da Silva, os Patronos do denunciado Dr. Cícero Alves de Lima – OAB-MS – 14209 e Drª. Lucimare A. de Oliveira – OAB MS 13963, embora devidamente intimados, conforme inciso IV, artigo 5º, Decreto Lei 201/67, não compareceram injustificadamente. **ORDEM DO DIA**: Aberto os trabalhos, o Sr Presidente apresentou justificativa em relação à ausência dos vereadores Jonil Junior Gomes Barcellos-PMN e Fabio Peixoto de Araújo Gomes-PTB, sendo os mesmos substituídos pelos suplentes, Sebastião Jesus da Silva-PTB e Fabyo Seren da Silva-PMN. Constatou-se que apesar da presença do Vereador Marcos Fernando da Silva Córdova, tendo o presidente externado que o mesmo não participaria da sessão por ser o suplente especifico. Que o vereador, Gesiel Paiva Figueiredo esteve presente e não participou da sessão de julgamento. O Sr. Presidente consultou a existência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, tendo o secretário confirmado a existência. O Sr. Presidente após confirmação de quórum prosseguiu informando que a sessão extraordinária obedece ao Rito do Decreto Lei nº 201/67. Foi lido a Denuncia e o Parecer Final ao Processo Administrativo nº 007/2018, da Comissão Processante, em que figuram como denunciante a Senhora Marinalva Aranda da Silva e denunciado o Senhor André Franco Caffaro, Vereador afastado do Município de Ladário-MS. Na seqüência o Sr. Presidente oportunizou aos vereadores a leitura de peças, os quais declinaram dessa faculdade legal. Em razão da ausência injustificada dos advogados do denunciado, ficou prejudicado a solicitação de leitura de peças por parte da defesa. Em seguida facultou aos vereadores a palavra por até 15 (quinze minutos), os quais não fizeram uso. O Sr. Presidente registrou que também ficou prejudicado o uso da palavra pela defesa do denunciado por até 02h00min (duas horas) para produzir defesa oral, também em razão da ausência injustificada dos patronos do denunciado Dr. Cícero Alves de Lima – OAB-MS – 14209 e Drª. Lucimare A. de Oliveira – OAB MS 13963. Na seqüência o Sr. Presidente submeteu ao plenário aprovação do parecer final da comissão processante o qual restou aprovado a unanimidade por oito votos, e uma abstenção do presidente. Prosseguindo o Sr. Presidente passou a votação nominalmente, abertamente e individualizada das infrações político-administrativas narradas na denuncia e constantes no parecer final, sendo elas, primeira infração: Recebimento de benesses e vantagens pelo prefeito do município de Ladário, com a finalidade de obter o arquivamento da CPI que tinha por objeto apurar possíveis irregularidades na área da saúde deste município. Foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; segunda Infração:

Concessão e nomeações de cargos públicos para pessoas indicadas pelo denunciado, em especial em cargos da secretaria municipal de educação, em troca da CPI supramencionada, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; terceira Infração: Recebimentos mensais no valor R$ 3,000 (três mil reais) ao denunciado, a título de “mensalinho”, a fim de conceder apoio político ao prefeito municipal, Sr. Carlos Anibal Ruso Pedrozo, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente. Reconhecido a procedência da denuncia relativa a estas infrações político-administrativas acima mencionadas, os vereadores as enquadraram no inciso I e III, artigo 7º, do Decreto Lei nº 201/67, votando pela cassação do mandato do Vereador André Franco Caffaro. O Sr. Presidente por fim, em razão das votações acima determinou que fosse lavrado o respectivo Decreto Legislativo de cassação de mandato com a sua publicação para todos os fins de direito bem como a expedição de oficio para comunicação desta decisão a justiça eleitoral, de acordo com o artigo 5º inciso VI do Decreto Lei 201/67. Por solicitação do Presidente e devido a importância da sessão de julgamento foi excepcionalmente gravada a presente sessão, dando ampla transparência ao ato, conforme mídia digital anexa. Por fim o Sr. Presidente registrou haver engano, referente ao que declarou inicialmente, quanto ao suplente específico do vereador André Franco Caffaro, ser o vereador Marcos Fernando da Silva Córdova, quando na verdade o suplente especifico é o vereador Gesiel Paiva Figueiredo. Sanando assim ato falho. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, onde eu, Antônio João Conde da Silva (2º Secretário) lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

**Justificativa**



DOC: